



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

---

**DECRETO Nº 3.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA:** Prorroga a vigência dos Decretos Municipais nº. 3.119/2021 e 3.124/2021 como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Congonhinhas;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 7.020/2021 restringiu o horário de funcionamento das atividades comerciais de rua somente com relação aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº. 7.230/2021, no dia 31 de março de 2021, prorrogando as medidas dispostas no Decreto Estadual nº. 7.020/2021 até o dia 15 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**DO COMÉRCIO E DEMAIS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 1º** A partir do dia 1º de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, o comércio e demais serviços considerados não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021, além daqueles não especificados nos incisos II, III, IV



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

e V do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 7.020/2021 funcionarão, excepcionalmente, nos seguintes horários:

I - De segunda-feira à sexta-feira, abertura às 09:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II - Conforme Decreto Estadual nº. 7.230/2021, durante os finais de semana compreendidos no período de vigência do referido decreto, ficará suspenso o funcionamento dos serviços e atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

### DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

**Art. 2º.** A partir do dia 1º de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, os **supermercados e mercados** funcionarão nos seguintes horários:

I - De segunda a sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas;

II - Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas (meio dia);

III – No feriado do dia 02 de abril de 2021 tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

§ 1º Os supermercados e mercados deverão adotar as seguintes medidas de prevenção, sob pena das sanções legais:

I – Manutenção de marcações no chão para o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre clientes nos locais em que ocasionalmente formam filas;

II – Controle do fluxo de pessoas e ocupação no interior do local, de forma a evitar aglomerações;

III – Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em tais estabelecimentos;

IV – Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para fornecer e assegurar a higienização com álcool em gel ou álcool a 70% na forma líquida para os clientes, para a higienização constante das alças dos carrinhos e das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

cestas com álcool a 70% na forma líquida e para assegurar o uso correto de máscara, de forma correta pelos clientes;

### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 3º** A partir do dia 1º de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 06:00 horas até as 12:00 horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

§ 1º Aos finais de semana e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

### DAS PADARIAS

**Art. 4º** A partir do dia 1º de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, as padarias funcionarão nos seguintes horários:

I - De segunda a sábado, a partir das 06:00 horas às 18:00 horas;

II - Aos domingos e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

### DOS ESCRITÓRIOS

**Art. 5º** A partir do dia 1º de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades nesse ambiente) funcionarão nos seguintes horários:

I - De segunda a sexta, a partir das 09:00 horas às 18:00 horas;

II - Durante os finais de semana compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

### DAS IGREJAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

---

**Art. 6º** A partir do dia 05 de abril de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, as denominações religiosas, poderão realizar somente 01 (uma) celebração, de segunda a sábado, devendo encerrar as atividades até as 20:00 horas, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com o encerramento das celebrações até às 20:00 horas, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Fica estabelecida a instalação de barreira sanitária, entre os dias 01 e 04 de abril de 2021, para controle do fluxo e orientação de munícipes e visitantes, bem como serão bloqueados acessos à entrada da cidade.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 1º de abril de 2021.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746